

Segunda-feira, 31 de Março de 2025



# Diário Oficial

do Município da Estância Turística de  
**São Luiz do Paraitinga**

## Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Aviso de Abertura	2
Extrato Revogação de Licitação	3
Errata “institui o Regulamento Geral das Feiras de Arte, Artesanato, Produtos Agroecológicos, Comidas e Bebidas Típicas, e Demais Eventos Afins do Município de São Luiz do Paraitinga, e Dá Outras Providências”.	4
Extrato de Aditamento de Contrato	9
Termos de Notificação e Embargo de Obra - Fiscalização de Obras Particulares	10
Termo de Notificação - Fiscalização Municipal	11
Termo de Orientação e Paralisação de Obras Nº 11/2025 - Fiscalização de Obras Particulares	13
Termos de Orientação - Fiscalização de Obras Particulares	14

MARÇO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 515/2025

### Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 46.631.248/0001-51

**Endereço:** Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-7000

**Site:** <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 01.208.243/0001-82

**Endereço:** Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Aviso de licitação - A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025, Edital nº 025/2025, Proc. Adm. N° 30/2025.

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de material de curativos para feridas crônicas para atender às necessidades do departamento de saúde da prefeitura municipal de São Luiz do Paraitinga.

Início da disputa: 11/04/2025 às 09h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, <http://177.124.9.225:8079/comprasedital/>.

Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br).

DESPACHO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025, PROC. ADM. MUNICIPAL N° 012/2025, EDITAL N° 012/2025.

Considerando os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como a solicitação do Departamento de Suprimentos da Saúde folhas 152, resolvo **ACOLHER** a solicitação juntada aos autos e determino a **REVOGAÇÃO** do presente processo para que novo processo seja deflagrado com novas justificativas técnicas, novo Estudo Técnico Preliminar e novo Termo de Referência.

Ficam os interessados, caso queiram a apresentar recurso como dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cumpra-se.

Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal.

## **ERRATA**

Decreto nº. 46, de 31 de março de 2025

“Institui o Regulamento Geral das feiras de arte, artesanato, produtos agroecológicos, comidas e bebidas típicas, e demais eventos afins do Município de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências”.

Alex Euzébio Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer regras gerais para a promoção e realização de das feiras de arte, artesanato, produtos agroecológicos, comidas e bebidas típicas, e demais eventos afins.

**DECRETA:**

Art.1º - Fica instituído o Regulamento Geral de Feiras das feiras de arte, artesanato, produtos agroecológicos, comidas e bebidas típicas, e demais eventos afins no Município de São Luiz do Paraitinga.

§ 1º - As feiras a que se refere este Decreto são aquelas de caráter permanente, promovidas por órgãos públicos municipais, desde que realizadas em áreas de domínio público.

§ 2º - Para fins deste Decreto, entende-se como permanente a feira realizada periodicamente, em local pré-definido pela Administração Municipal e aprovado pelas Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa

§ 3º - As feiras de caráter permanente de que trata este artigo funcionarão em horários compatíveis com sua finalidade e em áreas não conflitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias da cidade.

§ 4º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as feiras e demais eventos afins promovidos pela iniciativa privada ou por órgãos públicos municipais, de caráter temporário.

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. - 2º As feiras de que trata este Decreto constituem centros de exposição e comercialização de produtos artísticos e artesanais, produtos agroecológicos, de comidas e bebidas típicas da culinária regional.

§ 1º - Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, que visa transformar a matéria-prima utilizada em bens artísticos e utilitários, nas áreas de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura, costura e tapeçaria, dentre outros;

II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis;

III – comidas e bebidas típicas: alimentos e bebidas ligados a uma origem cultural determinada, constituindo tradição de cozinhas regionais, originados de preparo e processo exclusivamente caseiro, sem processo de natureza industrial no produto final.

IV - agroecologia: é a ciência dedicada ao estudo das relações produtivas entre homem-natureza, visando sempre à sustentabilidade ecológica, econômica, social, cultural, política e ética. Basicamente, a proposta agroecológica para sistemas de produção agropecuária faz direta contraposição ao agronegócio, por condenar a produção centrada na monocultura, na dependência de insumos químicos e na alta mecanização, além da concentração de terras produtivas, a exploração do trabalhador rural e o consumo não local da respectiva produção. Ou seja, as práticas agroecológicas podem ser vistas como práticas de resistência da agricultura familiar, ao processo de exclusão do meio rural e homogeneização das paisagens de cultivo. As práticas agroecológicas se baseiam na pequena propriedade, na mão de obra familiar, em sistemas produtivos complexos e diversos, adaptados às condições locais e em redes regionais de produção e distribuição de alimentos.

§2º - Nos locais de realização de feiras poderão ser promovidos eventos culturais, desde que compatíveis com as atividades das feiras.

Art. 3º - As feiras de que trata este Decreto funcionarão em locais abertos, previamente autorizados, nos seguintes horários e dias:

I - de 09h00 às 22h00 horas, aos sábados e domingos.

Parágrafo único - No caso da feira agroecológica, fica autorizado o funcionamento às quartas – feiras, sextas-feiras e sábados no horário das 09h00 às 17h00 e aos domingos das 08h00 às 13h00.

## Capítulo II

### Da Coordenação das Feiras

Art. 4º - As feiras de que trata este Decreto serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, podendo este contar com o apoio da iniciativa privada.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal poderá designar Comissão Coordenadora, a ser composta por membros da Administração Municipal e das entidades privadas que atuem nos segmentos de que trata este Decreto.

Art. 5º - À Comissão Coordenadora compete:

I - organizar e orientar o funcionamento das feiras;

II - manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração, quando solicitado pela Administração Municipal;

III – avaliar a substituição dos expositores;

IV - reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;

V - apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras;

VI - executar com urbanidade, probidade e isenção as tarefas para as quais foi constituída;

VII - solicitar do Poder Público assessoramento, quando necessário;

VIII - promover estudos visando à criação e extinção das feiras, mediante reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;

IX – distribuir credenciais aos expositores para as vagas existentes nas feiras;

X - fiscalizar as feiras no que diz respeito à identidade, credenciamento, frequência, cumprimento de horário e outras determinações pertinentes de que trata este Decreto;

XI – fiscalizar as feiras no que se refere ao espaço e ambiente, saúde, limpeza e conservação e comercialização;

XII - manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração.

## Capítulo III

### Da Licença para Participação nas Feiras

Art. 7º - A licença para participação em feiras terá caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada pelo Poder Público, por oportunidade e conveniência ou quando o expositor incorrer nas penalidades previstas neste Decreto.

Art. 8º - Os expositores que estiverem em situação regular na feira já existente, deverão obter a respectiva licença junto a Diretoria Municipal de Finanças e Gestão Tributária para continuidade de suas atividades, prioritariamente.

§1º - A Comissão Coordenadora realizará o cadastro dos expositores, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de Requerimento para cadastramento de Expositores, emitido pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa e Diretoria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, devidamente preenchido;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – documentos de Identidade;

IV – comprovante de Residência;

§ 2º - A licença de que trata o caput desse artigo terá validade de 1 (um) ano, podendo, a critério do Poder Executivo, ser renovada por igual período.

Art. 9º Para a renovação da licença para participação na feira deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora o respectivo requerimento, devidamente instruído com cópia da licença anteriormente

obtida.

Art. 10 - A licença para participação nas feiras ora instituídas, ou para obtenção de novas vagas ou àquelas geradas nos casos de vacância, será outorgada mediante chamamento público, podendo a Comissão Coordenadora recorrer a sorteio em caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas disponíveis.

Art. 11 - A licença para participação em feiras é pessoal e intransferível.

Art. 12 - É vedada a obtenção de mais de uma licença para participação nas feiras pelo mesmo contribuinte.

Art. 13 - Cada expositor poderá indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, que será cadastrada junto à Comissão Coordenadora para que o substitua em caso de necessidade devidamente comprovada.

#### Capítulo IV

##### Da Inscrição

Art. 14 - Qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país, poderá candidatar-se a uma vaga na feira, desde que:

I – cumpra a convocação por edital publicado pelo Poder Público, com ampla divulgação;

II – seja detentor do conhecimento de todas as fases do processo de confecção do produto pretendido e demonstre, quando solicitado, a comprovação de tal habilidade, ressalvadas as especificidades de cada feira;

III – haja vaga na feira solicitada para o produto pretendido;

IV – apresente a documentação exigida pela Administração Municipal;

Art. 15 - São hipóteses de vacância de vagas nas feiras:

I – morte;

II - invalidez permanente;

III – infrequência;

IV – abandono;

V - cancelamento de licença para participação na feira;

VI - outro motivo a ser avaliado pela Comissão Coordenadora.

#### Capítulo V

##### Da Credencial

Art. 16 - A credencial para participação na feira é pessoal, intransferível, a título precário, e válida apenas para a feira, dia e espaço físico determinado, especificados na mesma.

Parágrafo único - Cabe às Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa e Diretoria Municipal de Finanças e Gestão Tributaria a expedição de credencial aos expositores, nos termos deste Decreto.

Art. 17 - A credencial para participação em feiras conterà o seguinte:

I - informações claras sobre o produto credenciado, cujas características deverão ser mantidas pelo expositor;

II - dados de identificação, foto atualizada e assinatura do expositor;

III - localização da vaga a ser utilizada;

IV - assinatura dos Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa e Diretoria Municipal de Finanças e Gestão Tributaria.

Art. 18 - A credencial para participação em feiras deverá ser afixada em local visível na barraca, durante todo o transcorrer da feira.

Parágrafo único. No caso de substituição por preposto, o mesmo deverá portar, além da credencial para participação em feiras, seu documento de identidade.

Art. 19 - É permitida a mudança de produto comercializado mediante aprovação da Comissão Coordenadora, observado o disposto no presente Decreto.

#### Capítulo VI

##### Dos direitos e deveres

Art. 20 - São direitos do expositor:

I – ausentar-se da feira até o máximo de 12 faltas por ano;

II – ausentar-se por um mês de férias ao ano, podendo as mesmas ser divididas, no máximo, em duas vezes dentro do mesmo exercício, com a devida autorização da Comissão Coordenadora;

III – indicar um preposto para substituí-lo em caso de necessidade, pelo prazo máximo de 30 dias, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação da Comissão Coordenadora.

Art. 21 - São deveres do expositor:

I – deixar afixada na barraca a credencial;

II – atender às convocações da Comissão Coordenadora;

III – trabalhar apenas nas feiras e com os materiais para os quais esteja licenciado;

IV – respeitar o regulamento e as determinações da Comissão Coordenadora;

V – não causar poluição sonora ou visual;

VI – apresentar seus produtos e trabalhos em uma barraca de 01 metro de largura por 02 metros comprimento padronizadas, conforme orientações da Comissão Organizadora;

VII – manter a limpeza da área comum das feiras, respeitando o meio ambiente;

VIII – colaborar com a fiscalização no que for necessário;

Art. 22 - É proibido ao expositor:

I – faltar injustificadamente a 02 (dois) finais de semana de feira consecutivos ou mais de 12 (doze) faltas alternadas de feira por ano;

II – apregoar mercadorias em voz alta;

III – vender produtos diferentes dos constantes na licença;

IV – fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposições, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas e cartazes ou para suporte de toldos ou barracas, exceto nos casos autorizados pelo órgão municipal competente;

V – ocupar espaço maior do que o que lhe for licenciado;

VI – lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;

VII - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação de feira;

VIII - utilizar letreiros, arara de roupa, cartazes, faixas e outros processos de comunicação no local de realização da feira;

IX - fazer propaganda de caráter político-partidário ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione, bem como utilizar a barraca como espaço para o uso de bandeiras, símbolos e mensagens;

X – comercializar animais vivos;

XI - Trabalhar alcoolizado ou sob efeito de tóxicos ou narcóticos, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira;

XII – comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido em garrafas e copos de vidro;

XIII – extrapolar o horário estabelecido no art. 3º deste Decreto.

## Capítulo VII

### Da fiscalização

Art. 23 – A Fiscalização das regras estabelecidas através do presente Decreto será realizada pela Comissão Coordenadora, bem como pela Administração Municipal, no que couber.

Art. 24 - Além das disposições constantes e aplicáveis deste Decreto, as barracas de bebidas e comidas típicas e congêneres estão sujeitas ao que dispõe à legislação sanitária.

## Capítulo VIII

### Das penalidades

Art. 25 - Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão da licença e respectiva credencial;

III – cancelamento da licença e respectiva credencial;

IV – apreensão de mercadorias.

Art. 26 - Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste Decreto.

Art. 27 - O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua licença para participação em feiras cancelada.

Art. 29 - A licença para participação na feira dos expositores será cancelada nas seguintes situações:

I – aluguel de barracas ou cessão de direitos a outras pessoas;

II – quando verificar a existência de “expositor-atravessador”, ou seja, aquele que fornecer produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revender produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não;

Art. 30 - O expositor poderá ter suas mercadorias apreendidas quando:

I – houver incompatibilidade entre o produto constante da licença para participação em feiras e aquele comercializado;

II – as mercadorias estiverem fora do local indicado para a exposição.

§1º - A devolução da mercadoria apreendida dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - A apreensão de mercadorias será considerada como advertência para os fins previstos nos arts. 27 e 28 deste Decreto.

Art. 31 - As penalidades de que trata este Decreto serão aplicadas pela Comissão Coordenadora, no dia da exposição, devendo o expositor tomar ciência da mesma por escrito.

Parágrafo único. Caso o expositor se recuse a assinar a notificação, a Comissão Coordenadora deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo a assinatura das mesmas.

Art. 32 - O expositor poderá interpor recurso junto à Administração Municipal até o terceiro dia útil após a ciência da notificação.

§1º - O recurso, recebido em efeito suspensivo, deverá ser julgado pela Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento.

§2º - Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição, contado, respectivamente, da aplicação da penalidade ou de seu julgamento.

Art. 33 - Os expositores das feiras de que trata este Decreto estão sujeitos, além das proibições estabelecidas, à legislação de posturas urbanas, sanitárias e ambientais vigentes.

## Capítulo IX

### Das disposições Gerais

Art. 34 - Até a constituição da Comissão Coordenadora das Feiras, compete à Administração Municipal administrar e deliberar sobre as questões referentes às feiras de que trata este Decreto.

Art. 35 – Os locais destinados à instalação das feiras, bem como os horários de funcionamento das mesmas, poderão ser alterados para preservação do interesse público, cabendo a Comissão Coordenadora a adoção de providências para a comunicação aos interessados, sempre com antecedência.

Art. 36 - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão Coordenadora, observado o disposto no artigo 34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, 31 de março de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

1º Aditivo de valor ao contrato 089/2024 data: 28/03/2025 objeto: contratação de empresa para construção de ponte de concreto armado sobre o rio do turvo, na estrada municipal Vicente Rodrigues Sales km 1,38 no bairro do turvo, firmado com o governo do estado de São Paulo, pela casa militar e pela coordenadoria estadual de proteção de defesa civil – Cepdec. contratada: Karaja Construções e Locações Ltda

CNPJ nº 12.476.090/0001-70 vigência: 28/03/2024 a 25/10/2025. valor r\$ 7.744,03

**Termo de Notificação e Embargo nº 11/2025**

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, vem informar que o imóvel situado na Via pública Sr. Bertolino Moradei, Distrito de Catuçaba, no município de São Luiz do Paraitinga – SP, foi objeto de termo de notificação e embargo em 31 de março de 2025, lavrado às 10h17min. pela fiscal de obras particulares, entregue ao proprietário Sr. A. R. P. V., sendo constatada obra em andamento sem projeto aprovado e/ou sem termo de autorização para edificação, reforma, restauração, demolição, ampliação e/ou adaptação, bem como verificação de parcelamento de solo em imóvel com matrícula, assim, ficando o imóvel embargado quanto à obra (Lei municipal nº 815/1995 – Código de obras), e o proprietário notificado para que no prazo de 10 (dez) dias corridos compareça à prefeitura (Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano) para fins de regularização e/ou esclarecimento, apresente documentação da área, como escritura, contrato e mapas, providencie a regularização da situação e paralise imediatamente a obra e/ou serviços até aprovação de projeto.

**Termo de Notificação e Embargo nº 12/2025**

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, vem informar que o imóvel situado na Via de acesso Vitorino Teixeira Leite de Farias, Distrito de Catuçaba, no município de São Luiz do Paraitinga – SP, foi objeto de termo de notificação e embargo em 31 de março de 2025, lavrado às 11h05min. pela fiscal de obras particulares, deixado no imóvel em vista ausência de responsável, sendo constatada obra em andamento sem projeto aprovado e/ou sem termo de autorização para edificação, reforma, restauração, demolição, ampliação e/ou adaptação, assim, ficando o imóvel embargado quanto à obra (Lei municipal nº 815/1995 – Código de obras), e o proprietário notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis compareça à prefeitura (Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano) para fins de regularização e/ou esclarecimento, apresente documentação da área, como escritura, contrato e mapas, providencie a regularização da situação e paralise imediatamente a obra e/ou serviços até aprovação de projeto.

Termo de Notificação nº 55/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que, no dia 28 de março de 2025, às 11h00 min, o estabelecimento comercial situado no km 51 da Rodovia Oswaldo Cruz, no Bairro da Fábrica, São Luiz do Paraitinga-SP, foi notificado pelo Fiscal Municipal. A notificação, entregue à Sra. T.R.S.C, solicita o comparecimento à prefeitura para regularização e/ou esclarecimento e a providência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) e/ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (C.L.C.B.) para o devido funcionamento do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Termo de Notificação nº 56/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que, no dia 28 de março de 2025, às 11h12 min, o estabelecimento comercial situado no km 50 da Rodovia Oswaldo Cruz, no Bairro da Fábrica, São Luiz do Paraitinga-SP, foi notificado pelo Fiscal Municipal. A notificação, entregue ao Sr. A.L.F, solicita o comparecimento à prefeitura para regularização e/ou esclarecimento e a providência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) e/ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (C.L.C.B.) para o devido funcionamento do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Termo de Notificação nº 57/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que, no dia 28 de março de 2025, às 11h30 min, o estabelecimento comercial situado no km 49 da Rodovia Oswaldo Cruz, no Bairro da Fábrica, São Luiz do Paraitinga-SP, foi notificado pelo Fiscal Municipal. A notificação, entregue ao Sr. A.L.F, solicita o comparecimento à prefeitura para regularização e/ou esclarecimento e a providência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) e/ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (C.L.C.B.) para o devido funcionamento do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Termo de Notificação nº 58/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que, no dia 28 de março de 2025, às 11h32 min, o estabelecimento comercial situado no km 48,5 da Rodovia Oswaldo Cruz, no Bairro da Fábrica, São Luiz do Paraitinga-SP, foi notificado pelo Fiscal Municipal. A notificação, entregue à Sra. T.B.R.W, solicita o comparecimento à prefeitura para regularização e/ou esclarecimento e a providência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) e/ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (C.L.C.B.) para o devido funcionamento do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Termo de Notificação nº 59/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que, no dia 28 de março de 2025, às 11h50 min, o estabelecimento comercial situado no km 47,5 da Rodovia Oswaldo Cruz, no Bairro da Fábrica, São Luiz do Paraitinga-SP, foi notificado pelo Fiscal Municipal. A

notificação, entregue à Sra. H.A, solicita o comparecimento à prefeitura para regularização e/ou esclarecimento e a providência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) e/ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (C.L.C.B.) para o devido funcionamento do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, vem informar que o imóvel situado na Via de acesso Vitorino Teixeira Leite de Farias, Distrito de Catuçaba, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, foi objeto de termo de orientação em 31 de março de 2025, lavrado às 10h59min., deixado no imóvel em vista ausência de responsável, pela fiscal de obras particulares, sendo constatada área edificada, assim, visando a devida verificação de regularidade, fica o proprietário orientado para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis compareça à prefeitura (Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano) para fins de regularização/ou esclarecimento (ou realização de protocolo online pelo site <<https://eouve.com.br/>> com a devida referência ao número de notificação e documentos anexos), bem como da apresentação de documentação da área, como escritura, contrato e mapas pertinentes e da paralisação imediata da obra e/ou serviços.

#### Termo de Orientação nº 09/2025

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, vem informar que o imóvel situado na Via de acesso Vitorino Teixeira Leite de Farias, Distrito de Catuçaba, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, foi objeto de termo de orientação em 31 de março de 2025, lavrado às 10h50min., deixado no imóvel em vista ausência de responsável, pela fiscal de obras particulares, sendo verificada possível ocorrência de parcelamento irregular de solo, assim, visando a devida verificação de regularidade, fica o proprietário orientado para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis compareça à prefeitura (Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano) para fins de regularização/ou esclarecimento (ou realização de protocolo online pelo site <<https://eouve.com.br/>> com a devida referência ao número de notificação e documentos anexos), bem como da apresentação de documentação da área, como escritura, contrato e mapas pertinentes.

#### Termo de Orientação nº 10/2025

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, vem informar que o imóvel situado na Via de acesso Vitorino Teixeira Leite de Farias, Distrito de Catuçaba, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, foi objeto de termo de orientação em 31 de março de 2025, lavrado às 10h59min., deixado no imóvel em vista ausência de responsável, pela fiscal de obras particulares, sendo constatada a demarcação de imóvel e realização de terraplanagem, bem como possível ocorrência de parcelamento irregular de solo, assim, visando a devida verificação de regularidade, fica o proprietário orientado para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis compareça à prefeitura (Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano) para fins de regularização/ou esclarecimento (ou realização de protocolo online pelo site <<https://eouve.com.br/>> com a devida referência ao número de notificação e documentos anexos), bem como da apresentação de documentação da área, como escritura, contrato e mapas pertinentes.